

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 1124613-32.2024.8.26.0100

BRUNO GALVÃO S. P. DE REZENDE, na qualidade de perito nomeado nos autos do pedido de Recuperação Judicial das sociedades **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.** e **MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA.**, vem a íncrita presença de V.Exa., em atenção à decisão de fls. 5.828/5.830, apresentar:

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

SUMÁRIO

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO	4
2. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO	5
3. GRUPO SIDE WALK	9
3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS REQUERENTES	10
3.1.1. CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.	10
3.1.2. MULT-SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA.	12
3.2. DO REQUERIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	13
4. DO PASSIVO	17
5. ANÁLISE DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 11.101/2005	21
5.1. DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 48 DA LRE 21	21
5.1.1. Exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos.....	21
5.1.2. Certidões negativas de falência e recuperação judicial	22
5.1.3. Certidões criminais negativas	24
5.1.4. Da análise do artigo 48-A da Lei nº 11.101/2005	26
5.1.5. Resultado da análise da documentação do artigo 48, Lei nº 11.101/2005	26
5.2. DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005	28
5.2.1. <i>Check list</i> do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 - MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.....	28
5.2.2. <i>Check list</i> do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 – CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.....	31
6. DA VERIFICAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS REQUERENTES.....	35
6.1. DA VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> DAS ATIVIDADES:	35
6.1.1. Visita à sede administrativa	35
6.1.2. Visita à loja do Shopping Eldorado	46
6.1.3. Visita à loja do Shopping Pátio Paulista	50
6.1.4. Visita à loja do Shopping Ibirapuera.....	51
6.1.5. Visita à loja do Shopping Morumbi	53
6.2. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GRUPO EMPRESARIAL.....	57

6.2.1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	57
6.2.2.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.....	57
6.3.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE MULT-SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	82
6.3.1.	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	82
6.3.2.	BALANÇO PATRIMONIAL	91
6.3.3.	INDICADORES	100
7.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELAS REQUERENTES – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELO PERITO	105
8.	CONCLUSÃO	113

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. Nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005 e da decisão de fls. 5.828/5.830, o presente relatório de constatação prévia tem por objetivo “promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

2. A constatação prévia consiste, objetivamente, na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados na Lei 11.101/2005, em seu artigo 47, bem como, na constatação da presença dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51, não devendo se confundir com verificação da efetiva capacidade da empresa/empresário de superar a crise econômica, pois essa avaliação deve ser realizada no curso do procedimento, após a apresentação do plano de recuperação judicial e manifestação dos credores¹.

3. Deste modo, para a consecução do presente relatório foi realizada a análise da documentação apresentada nos presentes autos e de documentação complementar solicitada às Requerentes, bem como a realização de diligências em endereços das mesmas, com vistas a verificar a real situação operacional das Requerentes e a apresentação da documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

¹ COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juará, 2021.

2. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

4. As sociedades **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.** e **MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA** ajuizaram, em 05/08/2024, pedido de recuperação judicial, apresentando, inicialmente, um breve histórico de suas atividades, por meio do qual relataram que o grupo conhecido como “Grupo Side Walk” iniciou suas atividades em 1981, no mercado de varejo de calçados e moda, abrindo sua primeira loja no ano de 1982, localizada em São Paulo/SP.

5. Segundo o relatado pelas Requerentes, o Grupo Side Walk alcançou sucesso nacional rapidamente, com grande aderência dos consumidores à marca, ensejando a expansão do grupo, com a abertura de novas lojas nos Estados de São Paulo, Campinas Rio de Janeiro e Curitiba, o que possibilitou a consolidação da marca no mercado.

6. Atualmente, as Requerentes contam com atividades em 21 (vinte e uma) filiais ativas, das quais 19 (dezenove) são lojas próprias destinadas à venda de seus produtos espalhadas pelo Brasil, um Centro de Distribuição e uma Central Administrativa, com mais de 150 (cento e cinquenta) funcionários diretos e 12 (doze) filiais que se encontram em processo de encerramento.

7. Registram as Requerentes que suas operações continuam em pleno funcionamento nas lojas próprias, Centro de Distribuição e Central Administrativa, contando ainda com 20 (vinte) franquias em operação no país, as quais, por sua vez, não estão incluídas no presente pedido de recuperação judicial e, portanto, não são afetadas por ele.

8. Contudo, segundo informam na exordial, nos últimos anos, uma série de eventos nacionais e internacionais prejudicaram as vendas das Requerentes, indicando que, no ano de 2015, a economia enfrentou uma crise generalizada, que impactou especialmente os setores de serviços, indústria e comércio, e que, enquanto as Requerentes ainda se recuperavam dos impactos da mencionada crise, a pandemia de COVID-19 surgiu, agravando ainda mais a situação econômica.

9. Assim, relatam as Requerentes que, em 2020, iniciaram o enfrentamento à esta nova crise, causada pela pandemia do Covid-19, visto que tiveram que interromper suas atividades, o que prejudicou suas vendas e, conseqüentemente, ocasionou a perda de faturamento, notadamente ante o fato de que a maioria das suas lojas estavam localizadas em shoppings e tiveram que ser fechadas durante o período de *lockdown*, em que a circulação de pessoas ficou restringida, salientando, ainda, que mesmo durante o referido período, no ano de 2021, ainda com algumas lojas fechadas, os locadores, em especial as administradoras de shoppings, continuaram a cobrar aluguéis altos, corrigidos anualmente pelo IGP-M, que alcançou cerca de 37,04% em 12 (doze) meses.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, as Requerentes também enfrentam dificuldades devido ao aumento dos impostos e dos juros elevados, visto que utilizam tanto matéria-prima nacional quanto internacional na fabricação de seus produtos, além de terem sofrido um impacto significativo com o aumento dos custos de mercadorias, como borracha e algodão, que subiram 30% (trinta por cento).

11. As Requerentes relatam também terem sofrido um grande impacto devido às altas temperaturas durante os meses de inverno nos últimos anos, uma vez que o Grupo Side Walk produz roupas femininas e masculinas, sendo a linha de coleção para inverno a sua maior produção.

12. Aduzem também, que a mudança de perfil do consumidor varejista pós-pandemia causou grande impacto nas vendas do grupo, que tem a maioria de suas lojas localizadas em shoppings, com alto custo de ocupação, visto que os consumidores estão cada vez mais adeptos a realizar compras por meio virtual.

13. Em complemento, alegam as Requerentes que as empresas de apostas esportivas representam outro fator problemático no setor de consumo, especialmente porque o consumidor está deixando de consumir produtos e serviços para destinarem seus recursos em apostas virtuais (“BETS”).

14. Assim, informam as Requerentes que *“a soma de todos estes fatores trouxe consequências exorbitantes ao caixa e às finanças das empresas Requerentes, não lhes restando alternativa, senão socorrer-se através de uma recuperação Judicial, visando o reescalonamento do passivo para que tenham chance de sobrevivência e retorno à sua operação normal”*.

15. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumentam que a momentânea crise que enfrentam é superável, desde que haja tutela jurisdicional e a implementação de um novo modelo de gestão, considerando que o Grupo Requerente movimenta a economia local e nacional no segmento em que atua, gerando centenas de empregos diretos e indiretos.

16. Ao final, requereram a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada para que seja determinada a antecipação dos efeitos do *stay period* até a decisão de deferimento do processamento, bem como, que seja determinada a abstenção das suspensões de fornecimento de serviços essenciais das empresas listadas pela requerente em sua peça inaugural.

17. Em adição, requereram o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e o deferimento da consolidação substancial, sob as premissas de se constituírem como grupo econômico, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005.

18. Este d. Juízo, em decisão proferida às fls. 5.828/5.830 deferiu a tutela requerida, para “**(a)** *suspender o curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas à recuperação judicial; (b)* *suspender execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive aquelas contra os credores particulares do(s) sócio(s) solidário(s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (c)* *proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; (d)* *determinar às empresas/fornecedoras de serviços listadas à fl. 67 que se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços às Recuperandas pelo não pagamento dos débitos sujeitos à RJ na data do seu vencimento.*”

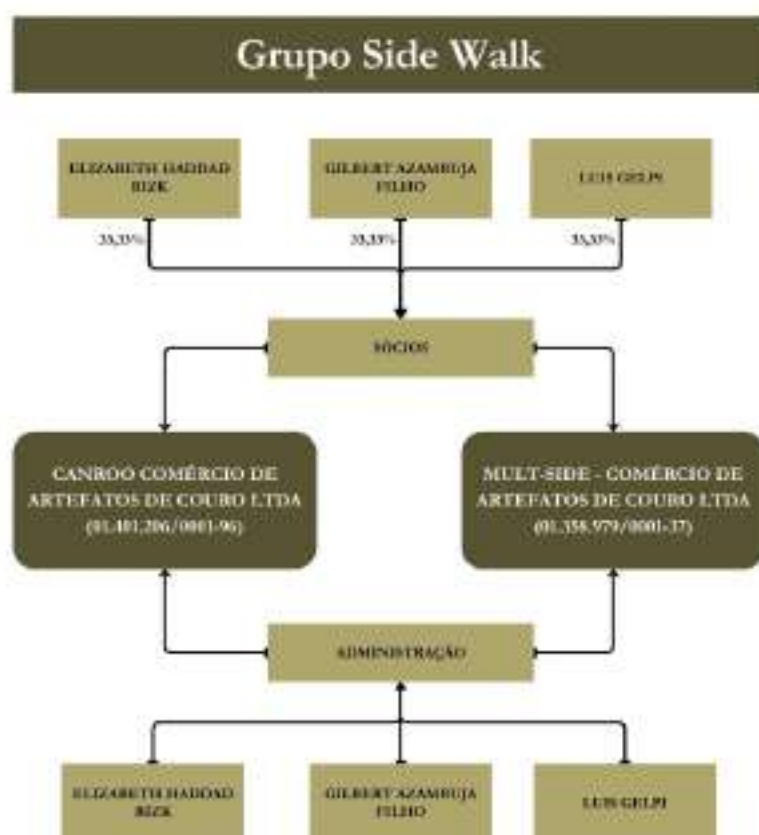
19. Ademais, o Juízo determinou, com fulcro no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005, a realização de constatação prévia da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial e, na oportunidade, nomeou este subscritor para o exercício do encargo.

20. Por fim, o Juízo determinou a emenda à inicial, para que seja apresentada a “*minuta do edital a que se refere o art. 52, §1º, incisos I, II e III da Lei 11.101/05, contendo a relação de credores junto de síntese do pedido (...)*”.

3. GRUPO SIDE WALK

21. Conforme se extrai do presente feito, afirmam as Requerentes que se constituem como um grupo econômico, em virtude da interdependência entre as empresas na sua forma de atuação no mercado, cujas atividades econômicas e objetos sociais se complementam, de modo que uma sociedade depende da outra para exercer suas atividades empresariais.

22. Nesse contexto, conjugando os documentos constantes da inicial, nota-se que as Requerentes atuam em atividades coordenadas, com unidade de gestão, e estão organizadas sob a mesma estrutura societária, com identidade total dos quadros societários, conforme se demonstra a seguir.

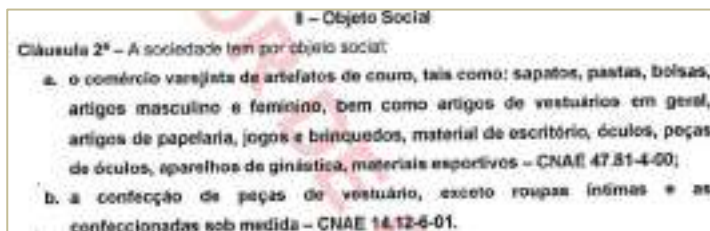


3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS REQUERENTES

3.1.1. **CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.**

23. A Canroo Comércio de Artefatos De Couro Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 26/08/1996, por prazo indeterminado, na forma de sociedade limitada, com endereço de sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, conj. 42, sala 1, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-938.

24. Seu objeto social é “*o comércio varejista de artefatos de couro, tais como: sapatos, pastas, bolsas, artigos masculino e feminino, bem como artigos de vestuários em geral, artigos de papelaria, jogos e brinquedos, material de escritório, óculos, peças de óculos, aparelhos de ginástica, materiais esportivos*”, além de “*confeção de peças de vestuário, excetos roupas íntimas e as confeccionadas sob medida*”.



Fl. 967

25. O capital social é de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais), dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
Luiz Geigi	21.066,666	210.666,66
Gilbert Azambuja Filho	21.066,667	210.666,67
Elizabeth Haddad Rook	21.066,667	210.666,67
TOTAL	63.200,000	632.000,00

26. Ademais, conforme se depreende da alteração do contrato social acostado às fls. 960/976, a administração da sociedade está a cargo de todos os sócios.

V – Da Administração
Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios sempre em conjunto, sendo, portanto, necessária a assinatura de todos eles, ou, a assinatura de dois sócios e um procurador constituído na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, nos negócios de interesse da sociedade, ficando-lhes vedado o seu uso em assuntos estranhos aos fins sociais, não podendo em hipóteses alguma, usá-la para endosso, aval, fianças ou quaisquer outros documentos que não se relacionem aos fins ou interesse da sociedade.

27. A Requerente possui 33 (trinta e três) filiais, que estão organizadas da seguinte forma:

CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA			
Filial	CNPJ	Local	Status
Matriz	01.401.206/0001-96	Cidade Monções/SP	Em funcionamento
1	01.401.206/0002-77	Vila Andrade/SP	Em funcionamento
2	01.401.206/0003-58	Vila Guilherme/SP	Em funcionamento
3	01.401.206/0004-39	Bela Vista/SP	Em funcionamento
4	01.401.206/0007-81	Pinheiros/SP	Em funcionamento
5	01.401.206/0008-62	Cerqueira Cesar/SP	Em processo de encerramento
6	01.401.206/0009-43	Indianópolis/SP	Em funcionamento
7	01.401.206/0010-87	Vila Gertrudes/SP	Em funcionamento
8	01.401.206/0012-49	Jardim Brandina/SP	Em funcionamento
9	01.401.206/0013-20	Tatuapé/SP	Em processo de encerramento
10	01.401.206/0014-00	Higienópolis/SP	Em processo de encerramento
11	01.401.206/0015-91	Centro Cívico/PR	Em funcionamento
12	01.401.206/0016-72	Pinheiros/SP	Em funcionamento
13	01.401.206/0018-34	Passo D'Areia/RS	Em processo de encerramento
14	01.401.206/0019-15	Guará/DF	Em processo de encerramento
15	01.401.206/0020-59	Perdizes/SP	Em funcionamento

16	01.401.206/0021-30	Centro/SC	Em funcionamento
17	01.401.206/0023-00	Jardim Santa Genebra/SP	Em funcionamento
18	01.401.206/0024-82	Aparecida/SP	Em funcionamento
19	01.401.206/0025-63	Rio Abaixo/SP	Em funcionamento
20	01.401.206/0026-44	Belvedere/MG	Em processo de encerramento
21	01.401.206/0028-06	Mooca/SP	Em funcionamento
22	01.401.206/0029-97	Dona Catarina/SP	Em funcionamento
23	01.401.206/0030-20	Cidade Monções/SP	Em funcionamento
24	01.401.206/0031-01	Bela Vista/SP	Em processo de encerramento
25	01.401.206/0032-92	Vila Mariana/SP	Em processo de encerramento
26	01.401.206/0033-73	Jardim Josely/SP	Em processo de encerramento
27	01.401.206/0034-54	Porto Belo/SC	Em processo de encerramento
28	01.401.206/0035-35	Consolação/SP	Em processo de encerramento
29	01.401.206/0036-16	Centro/SC	Em funcionamento
30	01.401.206/0037-05	Serra do Ouro/GO	Em processo de encerramento
31	01.401.206/0038-88	Tamboré/SP	Em funcionamento
32	01.401.206/0039-69	Indianópolis/SP	Em funcionamento
33	01.401.206/0040-00	Alvarenga/SP	Em funcionamento

3.1.2. MULT-SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATO DE COURO LTDA.

28. A Mult-Side Comércio de Artefato de Couro Ltda é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 11/07/1996, por prazo indeterminado, na forma de sociedade limitada, com endereço na Rua. Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, conj. 42, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-938.

29. A Requerente tem por objeto social “*o comércio por varejo e atacado de artefatos de couro, tais como: sapatos, pastas, bolsas, artigos masculinos e femininos, bem como artigos de vestuário em geral, assessoria e consultoria de modas;*

gestão de marca própria e sua cessão de uso para concessão e comercialização de franquias, mediante cobrança de royalties”.

II – Objeto Social			
Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto social o comércio por varejo e atacado de artefatos de couro, tais como: sapatos, pastas, bolsas, artigos masculinos e femininos, bem como artigos de vestuários em geral, assessoria e consultoria de modas; gestão de marca própria e sua cessão de uso para concessão e comercialização de franquias, mediante cobrança de royalties.			

Fl. 1.112

30. O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Lutz Gelpi	10.000	10.000,00	33,33
Gilbert Azambuja Filho	10.000	10.000,00	33,34
Elizabeth Haddad Rozk	10.000	10.000,00	33,33
TOTAL	30.000	30.000,00	100

Fl. 1.112

31. Ademais, conforme se depreende da alteração do contrato social acostado às fls. 1.111/1.116, a administração da sociedade está a cargo de todos os sócios.

V – Da Administração	
Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios sempre em conjunto, sendo, portanto, necessária a assinatura de todos eles, ou, a assinatura de dois sócios e um procurador constituído na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, nos negócios de interesse da sociedade, ficando-lhes vedado o seu uso em assuntos estranhos aos fins sociais, não podendo em hipóteses alguma, usá-la para endosso, avais, fianças ou quaisquer outros documentos que não se relacionem aos fins ou interesse da sociedade.	

32. Cumpre informar, por fim, que a Mult-Side Comércio de Artefato de Couro Ltda não possui filiais.

3.2. DO REQUERIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

33. Conforme anteriormente mencionado, as Requerentes pleitearam o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Side Walk mediante consolidação substancial e processual, nos termos do

artigo 69-J da Lei nº11.101/2005, sob a alegação de que há co-dependência entre as empresas, as atividades econômicas e seus objetos sociais, que se complementam, consignando que a reestruturação econômico-financeira deve ocorrer conjuntamente, sob o risco de que as medidas intentadas de maneira isolada sejam ineficazes.

34. A consolidação substancial encontra-se regulamentada nos artigos 69-J, 69-K e 69-L, que regula a matéria nos seguintes termos:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular.

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º A rejeição do plano unitário de que trata o **caput** deste artigo implicará a convalidação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial.

35. Nesse contexto, pode o Juiz autorizar a consolidação substancial dos ativos e passivos das devedoras, independentemente da realização da assembleia geral de credores, quando restarem constatadas a interconexão e a confusão patrimonial, que impossibilite a identificação da titularidade,

cabendo às Requerentes comprovar a existência de, pelo menos, duas das seguintes hipóteses: (i) garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; e (iv) atuação conjunta no mercado entre as postulantes.

36. Em atenção aos requisitos elencados acima, foi acostada, às fls. 1355/1.363, Cédula de Crédito Bancário emitida pela MULT-SIDE COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO, garantida por aval pela CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e seus sócios, com vistas a demonstrar a existência de garantia cruzada entre as empresas, nos termos do art. 69-J, inciso I da Lei 11.101/05.

Santander		Fls. 1366
Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI Nº 0033205030000011565		
1. Emissor		
Razão Social MULT-SIDE COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO CNPJ/MF 001.358.979/0001-37		
Endereço R. GERALDO CAMPOS MOREIRA 375 CONJ 42		
CEP 04571938 Cidade: SAO PAULO UF: SP		
Telefone: E-mail: LISABETE@SIDEWALK.COM.BR		
2. Credor		
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na		
AV PRES JKUBITSCHKE 2041/2235A, na cidade de SAO PAULO		
Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42		
3. Avalista(s)		
Nome: CANROO COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA		
CNPJ ou CPF/ME 001.401.206/0001-98 Estado civil:		
Nome: LUIS GELPI		
CNPJ ou CPF/ME 243.538.098-49 Estado civil: CASADO(A) - SEPARAÇÃO BENS		
Nome: ELIZABETH HADDAD RIZK		
CNPJ ou CPF/ME 252.296.178-02 Estado civil: VIUVO(A)		
Nome: GILBERT AZAMBUJA FILHO		
CNPJ ou CPF/ME 016.806.748-06 Estado civil: SEPARAÇÃO JUDICIALMENTE		
4. Características		
4.1. Valor Principal: 1.500.000,00		

37. Por seu turno, em consentâneo com o já exposto anteriormente, há identidade total do quadro societário das Requerentes, uma vez que Elizabeth Haddad, Gilbert Azambuja e Luis Gelpi figuram como únicos sócios e administradores em ambas as empresas, nas mesmas proporções societárias, restando evidenciado o atendimento ao requisito previsto no do artigo 67, inciso III, da Lei 11.101/2005.

38. Noutro giro, segundo aduzem as Requerentes e conforme se infere de seus registros societários apresentados nos autos, bem como, dos documentos complementares fornecidos, a sociedade **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda** é a proprietária das marcas registradas, permitindo que a **Mult-Side – Comércio de Artefatos de Couro Ltda** licencie a utilização da marca "Side Walk" junto às franquias, que, por sua vez, efetuam o pagamento de *royalties* à Mult-Side.

39. Já os produtos que são comercializados pelos franqueados, a partir da exploração da marca Side Walk, são vendidos aos mesmos pela Canroo Comércio. Ou seja, a marca pertence a Canroo, mas é licenciada pela Mult-Side aos franqueados, que recebe os *royalties* da utilização da marca nos produtos vendidos pela Canroo.

40. Sob esta perspectiva, verifica-se a inter-relação e atuação conjunta das Requerentes, de modo que a **Mult-Side** depende da **Canroo** para manter a legitimidade e exclusividade do uso da marca, enquanto a **Canroo** depende da **Mult-Side** para operacionalizar a exploração da marca perante os franqueados, gerando receita e consolidando a presença da marca no mercado.

41. Além disso, restou demonstrado que as Requerentes estão sediadas no mesmo imóvel, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, conj. 42, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-938, conforme se extrai da última alteração dos contratos sociais das empresas, sendo este o local em que se concentra o centro administrativo, diretivo e de comando das Requerentes, de modo que compartilham, assim, a mesma estrutura física e operacional.

42. Nesse contexto, importante destacar que as Requerentes apresentaram, tanto a relação de credores, quanto a relação de empregados

e a relação de bens integrantes ao ativo não circulante de forma consolidada.

43. Assim, após detida análise das informações constantes nestes autos e da documentação acostada pelas Requerentes, entende este profissional nomeado que restou configurada a formação do grupo econômico empresarial, submetendo ao crivo deste d. Juízo a análise do pedido das Requerentes (item 142, “b”) de deferimento da consolidação substancial dos ativos e passivos, com a apresentação de Plano de Recuperação Judicial unitário e de relação de credores consolidada e única.

4. DO PASSIVO

44. A fim de viabilizar uma melhor compreensão do passivo do grupo, o profissional nomeado traça a seguir uma análise do passivo concursal e extraconcursal, considerando-se as informações constantes na relação de credores apresentada nestes autos, bem como pelas informações diligenciadas diretamente junto às Requerentes, para fins de confecção do presente relatório.

45. Conforme se infere de fls. 1.198/1.206, as sociedades Requerentes apresentaram a relação de credores, de forma consolidada, indicando um passivo total de R\$ 25.571.508,28 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme quadro demonstrativo a seguir:

CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I	R\$ 440.002,94	41
Classe III	R\$ 24.815.493,84	147
Classe IV	R\$ 316.011,50	13
TOTAL	R\$ 25.571.508,28	201

46. Além disso, as Requerentes indicaram a existência de um passivo tributário na ordem de R\$ 93.411,023,05 (noventa e três milhões, quatrocentos e onze mil, vinte e três reais e cinco centavos), tendo apresentado planilha ilustrativa dos débitos às fls. 5.711/5.773, indicando como credores tributários a União Federal, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Estado de São Paulo.

47. Às fls. 1.365, indicaram também a existência de crédito extraconcursal no valor de R\$ 10.056.291,00 (dez milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais), oriundo de alienação fiduciária, constando como credor o Itaú Unibanco S.A.:

RELAÇÃO DE CREDORES COM CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
CREADOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO FÍSICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO
ITAÚ UNIBANCO S.A.	0070330000104	PC ALFREDO EUSTÓIO DE SOUZA ARAÚJO, 106 - BLOCO TORRE CLAY	ITAUIJUDICIAL@ITAUI-UNIBANCO.COM.BR	Alienação fiduciária	Extraconcursal	30.056.291,00
TOTAL:						R\$ 10.056.291,00

48. Neste contexto, a fim de possibilitar uma melhor verificação das informações constantes na relação de credores apresentada nos autos e um estudo do passivo concursal e extraconcursal, o profissional nomeado, em diligência junto às Requerentes, solicitou o envio da relação de credores em formato *excel*, o que foi cumprido pelas mesmas na data de 06/08/2024.

49. Contudo, após detida apuração da relação apresentada de forma administrativa pelas Requerentes, o profissional nomeado verificou a existência de informações diferentes daquelas lançadas na relação de credores acostada às fls. 1.198/1.206, constatando, inclusive, um incremento expressivo dos valores enquadrados na classe IV e redução dos valores enquadrados na classe III, motivo pelo qual este profissional solicitou esclarecimentos às Requerentes acerca das divergências encontradas.

50. Em resposta, as Requerentes informaram que foram encontrados erros de classificação na relação de credores apresentada nos autos do processo, motivo pelo qual foram feitas reclassificações de crédito da classe III para a classe IV, ensejando assim as diferenças verificadas por este profissional na relação enviada administrativamente, registrando que a relação retificada será juntada nos autos do processo no prazo indicado por este d. Juízo para a emenda à inicial.

51. Deste modo, a relação de credores apresentada de forma administrativa, contém o total de 195 (cento e noventa e cinco) credores, e um passivo um passivo concursal na ordem de R\$ 25.571.508,28 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos), conforme quadro sinótico abaixo:

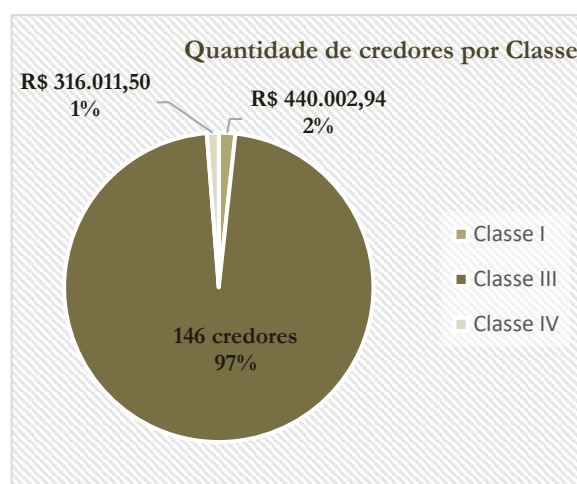
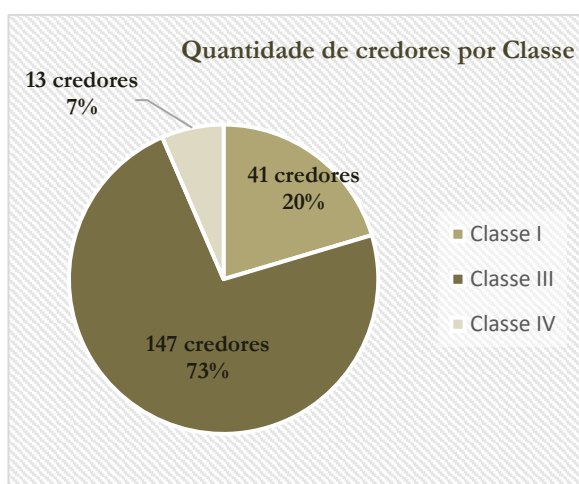
CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I	R\$ 440.002,94	41
Classe III	R\$ 19.868.301,36	93
Classe IV	R\$ 5.263.203,98	61
TOTAL	R\$ 25.571.508,28	195

52. Por oportuno, o profissional nomeado elaborou os gráficos comparativos colacionados a seguir, a fim de facilitar a compreensão das diferenças encontradas entre as relações de credores:

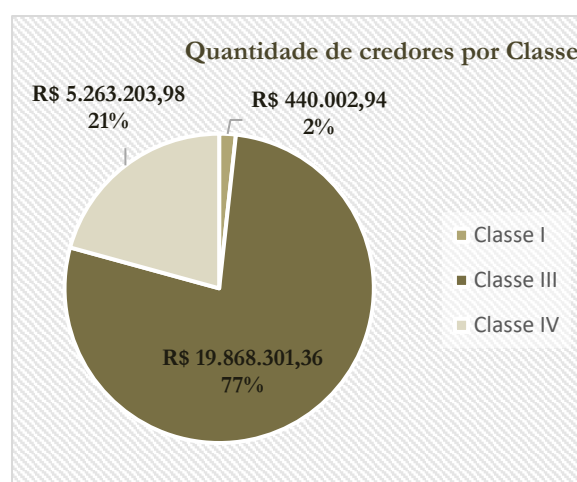
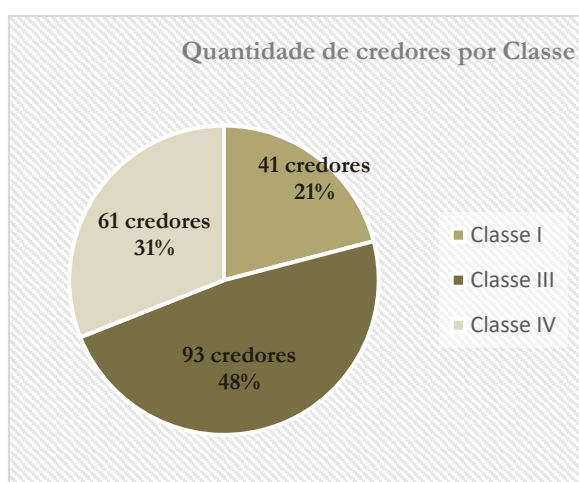
ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES JUNTADA NOS AUTOS		RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA ADMINISTRATIVAMENTE	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
I	R\$ 440.002,94	41	R\$ 440.002,94	41
III	R\$ 24.815.493,84	147	R\$ 19.868.301,36	93
IV	R\$ 316.011,50	13	R\$ 5.263.203,98	61

TOTAL	R\$ 25.571.508,28	201	R\$ 25.571.508,28	195
-------	-------------------	-----	-------------------	-----

• Relação de Credores apresentada nos autos:



• Relação de Credores apresentada administrativamente:



5. ANÁLISE DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 11.101/2005

53. A Lei 11.101/2005, em seus artigos 48 e 51, estabelece os requisitos necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, os quais devem ser cumpridos pelas Requerentes e, diante da determinação contida na decisão de fls. 5.828/5.830, que serão analisadas a seguir:

5.1. DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 48 DA LRE

54. O artigo 48² da Lei 11.101/2005 estabelece as condições cumulativas que devem ser preenchidas pelo requerente quando da distribuição do pedido de recuperação judicial.

5.1.1. Exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos

55. No que concerne ao requisito previsto no *caput* do artigo supracitado, que versa sobre exercício regular da atividade há pelo menos dois anos, verifica-se, a partir das certidões simplificadas extraídas do site da Junta Comercial apresentas pelas Requerentes, que a CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA iniciou suas atividades em **05/08/1996** e que a MULT-SIDE – COMÉRCIO DE RTEFATOS DE COURO LTDA iniciou suas atividades em **14/06/1996**.

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

EMPRESA		
CANHOI COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35213099574	23/05/1998	10/07/2024 18:26:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05/05/1998	01.401.306/0001-98	

Fls. 5.046/5.048

EMPRESA		
MULT-SIDE - COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35213093980	11/07/1998	10/07/2024 18:27:57
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/05/1998	01.388.978/0001-37	

Fls. 5.527/5.529

56. Além disso, o exercício regular das atividades há mais de dois anos também restou devidamente comprovado a partir dos demonstrativos contábeis apresentados pelas Requerentes, restando cumprido o requisito constante no *caput* do art. 48 da LRE.

5.1.2. Certidões negativas de falência e recuperação judicial

57. O artigo 48, em seus incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05, preceitua que não pode o devedor ser falido, bem como não pode ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido recuperação judicial, mesmo que seja com base no plano especial.

58. Desta forma, as Requerentes apresentaram as seguintes certidões negativas de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais:

CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA			CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA		
Filial	CNPJ	Certidão negativa - Art. 48, I, II e III da LRE	Filial	CNPJ	Certidão negativa - Art. 48, I, II e III da LRE
Matriz	01.401.206/0001-96	Fls. 5042	17	01.401.206/0023-00	Não localizado
1	01.401.206/0002-77	Fls. 5067	18	01.401.206/0024-82	Fls. 5187
2	01.401.206/0003-58	Fls. 5087	19	01.401.206/0025-63	Fls. 5207
3	01.401.206/0004-39	Fls. 5107	20	01.401.206/0026-44	Fls. 5216
4	01.401.206/0007-81	Fls. 5127	21	01.401.206/0028-06	Fls. 5236
5	01.401.206/0008-62	Fls. 5406	22	01.401.206/0029-97	Fls. 5256
6	01.401.206/0009-43	Fls. 5147	23	01.401.206/0030-20	Fls. 5459
7	01.401.206/0010-87	Fls. 5167	24	01.401.206/0031-01	Fls. 5276
8	01.401.206/0012-49	Não localizado	25	01.401.206/0032-92	Fls. 5488
9	01.401.206/0013-20	Não localizado	26	01.401.206/0033-73	Fls. 5508
10	01.401.206/0014-00	Fls. 5386	27	01.401.206/0034-54	Fls. 5466
11	01.401.206/0015-91	Não localizado	28	01.401.206/0035-35	Fls. 5297
12	01.401.206/0016-72	Fls. 5366	29	01.401.206/0036-16	Fls. 5466
13	01.401.206/0018-34	Fls. 5428	30	01.401.206/0037-05	Não localizado
14	01.401.206/0019-15	Fls. 5438	31	01.401.206/0038-88	Fls. 5323
15	01.401.206/0020-59	Não localizado	32	01.401.206/0039-69	Fls. 5343
16	01.401.206/0021-30	Não localizado	33	01.401.206/0040-00	Fls. 5363

MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA	
CNPJ	Certidão negativa - Art. 48, I, II e III da LRE
01.358.979/0001-37 - Matriz	Fls. 5524

59. Conforme se observa do quadro demonstrativo acima, 7 (sete) filiais da Requerente CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA não apresentaram certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, não estando, desta forma, integralmente cumpridos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei 11.101/2005.

60. Entende o perito nomeado que a ausência de tais certidões pode ser suprida *a posteriori*, visto que foi apresentada a certidão relativa ao CNPJ da matriz da Requerente CANROO.

5.1.3. Certidões criminais negativas

61. Quanto ao requisito previsto no inciso IV do art. 48 da LRE, que estabelece que o devedor não tenha sido condenado ou não tenha, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime previsto nesta lei, as Requerentes apresentaram as seguintes certidões de distribuição de ações criminais:

CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA			CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA		
Filial	CNPJ	Certidão negativa - Art. 48, IV da LRE	Filial	CNPJ	Certidão negativa - Art. 48, IV da LRE
Matriz	01.401.206/0001-96	Fls. 5039/5041	17	01.401.206/0023-00	Não localizado
1	01.401.206/0002-77	Fls. 5064/5066	18	01.401.206/0024-82	Fls. 5184/5185
2	01.401.206/0003-58	Fls. 5071 e 5085/5086	19	01.401.206/0025-63	Fls. 5204/5206
3	01.401.206/0004-39	Fls. 5105 /5106	20	01.401.206/0026-44	Fls. 5210 e 5215
4	01.401.206/0007-81	Fls. 5125 /5124	21	01.401.206/0028-06	Fls. 5233/5235
5	01.401.206/0008-62	Fls. 5407 e 5423/5424	22	01.401.206/0029-97	Fls. 5253/5255
6	01.401.206/0009-43	Fls. 5144/5146	23	01.401.206/0030-20	Fls. 5441/5442 e 5458
7	01.401.206/0010-87	Fls. 5164/5166	24	01.401.206/0031-01	5273/5274
8	01.401.206/0012-49	Não localizado	25	01.401.206/0032-92	Fls. 5470/5471 e 5487
9	01.401.206/0013-20	Não localizado	26	01.401.206/0033-73	Fls. 5490/5491 e 5507
10	01.401.206/0014-00	Fls. 5387 e 5403/5404	27	01.401.206/0034-54	Fls. 5461/5462
11	01.401.206/0015-91	Não localizado	28	01.401.206/0035-35	Fls. 5294/5296
12	01.401.206/0016-72	5367 e 5383/5384	29	01.401.206/0036-16	Fls. 5515
13	01.401.206/0018-34	Fls. 5429	30	01.401.206/0037-05	Fls. 5300/5301
14	01.401.206/0019-15	Fls. 5434/5435	31	01.401.206/0038-88	Fls. 5320/5322
15	01.401.206/0020-59	Não localizado	32	01.401.206/0039-69	Fls. 5340/5342
16	01.401.206/0021-30	Não localizado	33	01.401.206/0040-00	Fls. 5360/5362

SÓCIO- ADMINISTRADORES	
Sócio	Certidão negativa - Art. 48, IV da LRE
ELIZABETH HADDAD RIZK	Fls. 1.144/1146
GILBERT AZAMBUJA FILHO	Fls. 1147/1149
LUIS GELPI	Fls. 1150/1153

MULT-SIDE – COMÉRCIO DE RTEFATOS DE COURO LTDA	
CNPJ	Certidão negativa - Art. 48, IV da LRE
01.358.979/0001-37 - Matriz	Fls. 5521/5523

62. Desta forma, como é possível notar, 6 (seis) filiais da CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA não preencheram o requisito previsto no inciso IV, uma vez que não apresentaram as certidões negativas de distribuição de ações criminais.

63. Entende o perito nomeado que a ausência de tais certidões pode ser suprida *a posteriori*, visto que foi apresentada a certidão relativa ao CNPJ da matriz da Requerente CANROO.

64. Ademais, ressalta-se que, consoante se depreende de certidão de distribuição criminal de fls. 1150/1151, consta distribuição de ação penal em face do sócio Luis Gelpi:



65. Nesse sentido, cumpre registrar que, embora não tenha sido apresentada a certidão de objeto e pé do processo criminal nº 0082960-

10.1993.8.26.0050, que foi distribuído em 15/10/1993, verificou o perito, em consulta ao site do TJESP, que o processo não possui andamento, constando anotação de “suspensão”.

66. Ademais, verifica-se da certidão e dos dados do processo que o mesmo versa sobre crimes contra a honra, tipificados no Código Penal Brasileiro pelos artigos 138, 139 e 140, não incorrendo, desta forma, no impedimento previsto no inciso IV, que refere-se especificamente a crimes falimentares ou aqueles previstos da própria Lei de Recuperação Judicial e Falências.

5.1.4. Da análise do artigo 48-A da Lei nº 11.101/2005

67. Convém registrar, ainda, que o artigo 48-A da Lei nº 11.101/2005 prevê requisitos específicos para o ajuizamento de recuperações judiciais de companhias abertas³, os quais não são aplicáveis ao presente caso uma vez que as Requerentes são sociedades limitadas (LTDA), razão pela qual não foram considerados por este profissional para fins de análise da documentação exigida.

5.1.5. Resultado da análise da documentação do artigo 48, Lei nº 11.101/2005

68. Sendo assim, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05 está consolidado conforme quadro sinótico abaixo:

³ Art. 48-A. Na recuperação judicial de companhia aberta, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do conselho fiscal, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto durar a fase da recuperação judicial, incluído o período de cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de recuperação.

CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DECOURO LTDA. (CNPJ: 01.401.206/0001-96)			
Referência	Descrição	Cumprimento do requisito	Observação
Caput, art. 48	Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Atendido ✓	Fls. 5.046/5.048
Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Parcialmente atendido !	Não foram apresentadas certidões para as seguintes filiais: (1) 01.401.206/0012-49; (2) 01.401.206/0013-20; (3) 01.401.206/0015-91; (4) 01.401.206/0020-59; (5) 01.401.206/0021-30; (6) 01.401.206/0023-00; e (7) 01.401.206/0037-05.
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Parcialmente atendido !	Não foram apresentadas certidões para as seguintes filiais: (1) 01.401.206/0012-49; (2) 01.401.206/0013-20; (3) 01.401.206/0015-91; (4) 01.401.206/0020-59; (5) 01.401.206/0021-30; (6) 01.401.206/0023-00; e (7) 01.401.206/0037-05.
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	Parcialmente atendido !	Não foram apresentadas certidões para as seguintes filiais: (1) 01.401.206/0012-49; (2) 01.401.206/0013-20; (3) 01.401.206/0015-91; (4) 01.401.206/0020-59; (5) 01.401.206/0021-30; (6) 01.401.206/0023-00; e (7) 01.401.206/0037-05.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Parcialmente atendido !	Não foram apresentadas certidões para as seguintes filiais: (1) 01.401.206/0012-49; (2) 01.401.206/0013-20; (3) 01.401.206/0015-91; (4) 01.401.206/0020-59; (5) 01.401.206/0021-30; e (6) 01.401.206/0023-00.

MULT-SIDE – COMÉRCIO DE RTEFATOS DE COURO LTDA			
Referência	Descrição	Cumprimento do requisito	Observação
Caput, art. 48	Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Atendido ✓	Fls. 5.046/5.048
Art. 48, I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Atendido ✓	Fls. 5.524
Art. 48, II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Atendido ✓	Fls. 5.524
Art. 48, III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	Atendido ✓	Fls. 5.524
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer	Atendido ✓	Fls. 5.521/5.523

	dos crimes previstos nesta Lei		
--	--------------------------------	--	--

5.2. DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DO ARTIGO 51 DA LEI N° 11.101/2005

69. O artigo 51 da Lei 11.101/2005 lista as informações e documentos que devem instruir o pedido de recuperação judicial, tendo o perito nomeado promovido a análise dos documentos juntados pelas Requerentes nos autos, bem como daqueles encaminhados administrativamente, a fim de atestar a regularidade e completude da documentação apresentada, conforme se vê da planilha abaixo.

5.2.1. Check list do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 - MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

MULT-SIDE – COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (CNPJ: 01.358.979/0001-37)				
Referência	Descrição	Fls.	Descrição	Cumprimento do requisito
art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/69	Foi apresentado, na exordial, um breve relato acerca da crise enfrentada e as razões que a motivaram, bem como da atual situação patrimonial das Requerentes.	Atendido ✓
art. 51, II, a	Balanço Patrimonial - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.159, 1.166 e 1.178	O Balanço Patrimonial dos anos de 2021, 2022, 2023 e junho de 2024 foram devidamente apresentados. O Balanço Patrimonial Especial de 2024 foi apresentado administrativamente ao perito, após solicitação de informações para embasar o presente relatório - Anexo.	Atendido ✓
art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.162, 1.169, 1.183 e 1.194	A Demonstração de Resultados Acumulados referente aos anos de 2021, 2022, 2023, e ao Especial de 2024 foram devidamente apresentadas.	Atendido ✓
art. 51, II, c	Demonstração do resultado - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.161, 1.168, 1.182 e 1.193	A Demonstração de Resultado do Exercício referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e Especial de 2024 foram devidamente apresentadas.	Atendido ✓

art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1196	A Projeção do Fluxo de Caixa para os próximos 12 meses também foi devidamente apresentada nos autos. O fluxo de caixa realizado para os períodos de 2021, 2022 e 2023, foram apresentados administrativamente ao perito, após solicitação de informações para embasar o presente relatório - Anexo.	Atendido ✓
art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fls. 1.137	Foi apresentada uma declaração pela Requerente, informando que não pertence a qualquer grupo societário de direito, somente de fato. Entretanto, a descrição das sociedades que compõe o grupo não foi apresentada.	Questão a ser observada !
art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Fls. 1.199/1.206 e 1.365	As Requerentes apresentaram relação nominal de credores, contendo indicação de endereço físico e eletrônico dos credores, a natureza e o valor atualizado dos créditos, com a devida discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos, totalizando um passivo concursal de R\$ 25.571.508,28. Também foi apresentada uma relação de créditos não sujeitos à RJ, apontando crédito extraconcursal de R\$ 10.056.291,00. Contudo, importante consignar, que a relação de credores foi apresentada de forma consolidada diante do pedido de consolidação substancial, não havendo a indicação das empresas devedoras. Em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial, o inciso III do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 resta atendido. Em caso de acolhimento apenas da consolidação processual, deverá ser apresentada relação de credores de cada uma das empresas em recuperação judicial.	Atendido, em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial ✓
art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Fls. 1.367/1.369	A relação de empregados foi apresentada discriminando as funções dos empregados, salário, "valor de indenizações e/ou outras parcelas a quitar", mês de competência e valores pendentes de pagamento de forma consolidada. Contudo, a relação de empregados também foi apresentada de forma consolidada diante do pedido de consolidação substancial, não havendo a indicação da empresa empregadora perante os empregados listados. Em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial, o inciso IV do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 resta atendido. Em caso de acolhimento apenas da consolidação processual, deverá ser apresentada relação de empregados para cada uma das empresas em recuperação judicial.	Atendido, em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial ✓
art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Fls. 985/1.119 e 1.129	Foi apresentada Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que é possível atestar a regularidade em seus registros. O ato constitutivo e a última alteração contratual, datada de 06/03/2023, foram devidamente apresentados, tendo sido os administradores nomeados no próprio contrato social.	Atendido ✓
art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos	Fls. 1.370/1.383	Foram apresentadas relações de bens particulares para cada um dos sócios-administradores, na qualidade de sócio administradores da Canroo:	Atendido

	administradores do devedor		1) Luis Gelpi: fls. 1372/1373 2) Elizabeth Haddad Rizk: fls. 1375/1377 3) Gilbert Azambuja Filho: fls. 1378/1383 Neste contexto, vale consignar que, considerando a identidade total do quadro societário das empresas Requerentes, entende o Perito, d.m.v. e s.m.j., que a relação de bens particulares dos sócios apresentada satisfaz o presente requisito para ambas as sociedades.	
art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Fls. 1.562/1.564; 1.612/1.615	Foi apresentado um extrato de conta corrente e aplicações automáticas, da Banco Itaú, demonstrando movimentação durante o período de 02/05/2024 a 31/07/2024.	Atendido
art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	-	Não foram apresentadas certidões dos cartórios de protestos.	Não atendido
art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	-	Não foi apresentada relação, subscrita pela requerente, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, muito embora tenha sido acostada uma certidão positiva à fl. 5519, atestando a existência de uma Ação de Execução em que a Requerente figura como parte.	Questão a ser observada
art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Fls. 5.711/5.773	As Requerentes apresentaram relatório do passivo fiscal/tributário, indicando os credores (União Federal, INSS e Estado de São Paulo), endereço físico e eletrônico, natureza do crédito (INSS, COFINS, PIS, IRPJ e ICMS), classificação (extraconcursal), origem, vencimento, valor atualizado e indicação do registro contábil. Contudo, o relatório foi apresentado de forma consolidada, não havendo a identificação/distinção entre as empresas devedoras.	Questão a ser observada
art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Fls. 5.705/5.707 e 5.709	Foi apresentada relação de “ativos imobilizados”, a qual lista diversos bens como máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, benfeitorias em imóvel de terceiros etc. Também foi apresentada declaração da requerente informando não possuir indicação de bens dados em garantia. Contudo a relação está consolidada, não havendo indicação/distinção entre as empresas. Além disso, a relação apresentada tem como referência o mês de abril de 2024.	Questão a ser observada

5.2.2. *Check list* do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 – CANROO
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

CANROO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (CNPJ: 01.401.206/0001-96)				
Referência	Descrição	Fls.	Descrição	Cumprimento do requisito
art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/69	Foi apresentado na exordial, um breve relato acerca da crise enfrentada e da atual situação patrimonial das Requerentes.	Atendido ✓
art. 51, II, a	Balanco Patrimonial - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.155, 1.163 e 1.170	O Balanco Patrimonial dos anos de 2021, 2022, 2023 e junho de 2024 foram devidamente apresentados. O Balanco Patrimonial Especial de 2024 foi apresentado administrativamente ao perito, após solicitação de informações para embasar o presente relatório - Anexo.	Atendido ✓
art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.158, 1.165, 1.177 e 1.190	A Demonstração de Resultados Acumulados referente aos anos de 2021, 2022, 2023, e ao Especial de 2024 foram devidamente apresentadas.	Atendido ✓
art. 51, II, c	Demonstração do resultado - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.156/1.157, 1.164, 1.176 e 1.189.	A Demonstração de Resultado do Exercício referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e Especial de 2024 (DMPL) foram devidamente apresentadas.	Atendido ✓
art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e o especialmente levantado para instruir o pedido	Fls. 1.195	A Projeção do Fluxo de Caixa para os próximos 12 meses também foi devidamente apresentada nos autos. O fluxo de caixa realizado para os períodos de 2021, 2022 e 2023, foram apresentados administrativamente ao perito, após solicitação de informações para embasar o presente relatório - Anexo.	Atendido ✓
art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Fls. 1.136	Foi apresentada uma declaração pela Requerente, informando que não pertence a qualquer grupo societário de direito, somente de fato . Entretanto, a descrição das sociedades que compõe o grupo não foi apresentada.	Questão a ser observada !
art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou	Fls. 1.199/1.206 e 1.365	As Requerentes apresentaram relação nominal de credores, contendo indicação de endereço físico e eletrônico dos credores, a natureza e o valor atualizado dos créditos, com a devida discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos,	Atendido, em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial

	de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		totalizando um passivo concursal de R\$ 25.571.508,28. Também foi apresentada uma relação de créditos não sujeitos à RJ, apontando crédito extraconcursal de R\$ 10.056.291,00. Contudo, importante consignar, que a relação de credores foi apresentada de forma consolidada diante do pedido de consolidação substancial, não havendo a indicação das empresas devedoras. Em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial, o inciso III do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 resta atendido. Em caso de acolhimento apenas da consolidação processual, deverá ser apresentada relação de credores de cada uma das empresas em recuperação judicial.	✓
art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Fls. 1.367/1.369	A relação de empregados foi apresentada discriminando as funções dos empregados, salário, “valor de indenizações e/ou outras parcelas a quitar”, mês de competência e valores pendentes de pagamento de forma consolidada. Contudo, a relação de empregados também foi apresentada de forma consolidada diante do pedido de consolidação substancial, não havendo a indicação da empresa empregadora perante os empregados listados. Em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial, o inciso IV do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005 resta atendido. Em caso de acolhimento apenas da consolidação processual, deverá ser apresentada relação de empregados para cada uma das empresas em recuperação judicial.	Atendido, em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial ✓
art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Fls. 99/984 e 1.120/1.128.	O ato constitutivo e a última alteração contratual, datada de 21/03/2023, também foram devidamente apresentados, tendo sido os administradores nomeados no próprio contrato social Foram apresentadas Certidões Específicas das Juntas Comerciais dos seguintes Estados: São Paulo, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	Atendido ✓
art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Fls. 1.370/1.383	Foram apresentadas relações de bens particulares para cada um dos sócios-administradores: 1) Luis Gelpi: fls. 1372/1373 2) Elizabeth Haddad Rizk: fls. 1375/1377 3) Gilbert Azambuja Filho: fls. 1378/1383 Neste contexto, vale consignar que, considerando a identidade total do quadro societário das empresas Requerentes, a relação de bens particulares dos sócios apresentada satisfaz o requisito em questão para ambas as sociedades.	Atendido ✓
art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em	Fls. 1.384/1.561; 1.568/1.611; e 1.616	Foram apresentados os seguintes extratos atualizados das contas bancárias: 1) Extrato bancário do Bradesco, demonstrando movimentações durante o período de 03/06/2024 a 31/07/2024, contendo informação de que a conta está bloqueada judicialmente - fl. 1.385;	Atendido ✓

	bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras		2) Extrato bancário do Itaú, demonstrando movimentações durante o período de 02/05/2024 a 31/07/2024 - fls. 1.387/1.436 e 1.528/1.558; 3) Extrato bancário do Itaú, demonstrando movimentações durante o período de 03/06/2024 a 31/07/2024 - fls. 1.438/1.524 e 1.568/1610; 4) Extrato bancário do Banco Daycoval, demonstrando movimentações durante o período de 02/05/2024 a 15/07/2024 - fls. 1.525/1.527; 5) Extrato bancário do Banco Sofisa, referente ao período de 02/05/2024 a 31/07/2024 - fl. 1.616	
art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Fls. 1.803/5.009	Com relação à matriz (CNPJ 01.401.206/0001-96) – Resta pendente certidão do 1º Tabelionato de Protesto da Comarca de São Paulo e a certidão emitida pelo 2º Tabelionato de Protesto de São Paulo foi apresentada de forma incompleta. No que concerne às filiais: (1) 01.401.206/0012-49, (2) 01.401.206/0015-91, (3) 01.401.206/0021-30; (4) 01.401.206/0023-00, (4) 01.401.206/0024-82, (5) 01.401.206/0025-63, (6) 01.401.206/0026-44, (7) 01.401.206/0029-97, (8) 01.401.206/0037-05, (9) 01.401.206/0038-88, (10) 01.401.206/0040-00, (11) 01.401.206/0008-62, (12) 01.401.206/0014-00, (13) 01.401.206/0019-15, (14) 01.401.206/0016-72, (15) 01.401.206/0018-34, (16) 01.401.206/0030-20, (17) 01.401.206/0032-92, (18) 01.401.206/0036-16, (19) 01.401.206/0034-54, (20) 01.401.206/0033-73 – As certidões dos cartórios de protestos foram apresentadas em sua integralidade. Quanto à filial 01.401.206/0002-77 – Restam pendentes as certidões do 4º, 5º, 6º e 7º Tabelionatos de Protesto da Comarca de São Paulo. Além disso, as certidões emitidas pelo 3º e 8º Tabelião de Protesto de São Paulo foram apresentadas de forma incompleta. Já no que tange às filiais: (1) 01.401.206/0003-58; (2) 01.401.206/0004-39; (3) 01.401.206/0007-81; (4) 01.401.206/0009-43, (5) 01.401.206/0010-87; (6) 01.401.206/0013-20; (7) 01.401.206/0020-59, (8) 01.401.206/0028-06; (9) 01.401.206/0031-01; (10) 01.401.206/0035-35; e (11) 01.401.206/0039-69 - As certidões emitidas pelo 5º Tabelionato de Protesto da Comarca de São Paulo foram apresentadas de forma incompleta.	Parcialmente atendido
art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Fls. 5.010/5.020 e 5.022	A relação de ações judiciais foi devidamente apresentada pela Requerente, sendo possível notar ações de contingência trabalhista, cível e tributária.	Atendido
art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Fls. 5.711/5.773	As Requerentes apresentaram relatório do passivo fiscal/tributário, indicando os credores (União	

			Federal, INSS e Estado de São Paulo), endereço físico e eletrônico, natureza do crédito (INSS, COFINS, PIS, IRPJ e ICMS), classificação (extraconcursal), origem, vencimento, valor atualizado e indicação do registro contábil. Contudo, o relatório foi apresentado de forma consolidada, não havendo a identificação/distinção entre as empresas devedoras.	Questão a ser observada
art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Fls. 5.705/5.707	Foi apresentada relação de “ativos imobilizados”, a qual lista diversos bens como máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, benfeitorias em imóvel de terceiros etc. Também foi apresentada declaração da requerente informando não possuir indicação de bens dados em garantia. Contudo a relação está consolidada, não havendo indicação/distinção entre as empresas. Além disso, a relação apresentada tem como referência o mês de abril de 2024.	Questão a ser observada

6. DA VERIFICAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS REQUERENTES

6.1. DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DAS ATIVIDADES:

70. Imediatamente após a nomeação para a realização da constatação prévia de regularidade operacional e documental do Grupo Empresarial, o profissional nomeado direcionou sua equipe multidisciplinar para ajustar junto às sociedades Requerentes, a organização e coordenação de visita aos principais estabelecimentos operacionais na Cidade de São Paulo, agendando a diligência para o dia 07/08/2024.

6.1.1. Visita à sede administrativa

71. Assim, na linha de verificação das atividades das sociedades Requerentes, a equipe multidisciplinar promoveu visita à sede das empresas CANROO e MULT-SIDE, ambas localizadas na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, conjunto 42, sala 01, Cidade Monções, São Paulo/SP:



Fachada do prédio comercial em que se situa a sede das Requerentes



Hall de entrada e identificação do prédio.

72. A equipe multidisciplinar do *Expert* foi recebida pelos sócios

administradores - Sr. Gilbert Azambuja Filho, Sr. Luis Gelpi e Sra. Elizabeth Haddad Rizk - pelo CEO do grupo - Sr. Oliver da Silva -, pelos representantes da consultoria especializada contratada pelas sociedades Requerentes – Srs. Alexandre Temerloglou e Raphael Araújo, bem como pelo advogado do escritório que patrocina os interesses das sociedades Requerentes neste Requerimento de Recuperação Judicial, Dr. Henrique Moraes.

73. No local foi possível constatar a existência de uma regular e compatível estrutura administrativa/operacional organizada e em pleno funcionamento, alocada em todo o 4º (quarto) pavimento do prédio no qual está situada, com repartições físicas distintamente individualizadas e consideradas, destinadas à diretoria, setor contábil, financeiro, administrativo, fiscal, Recursos Humanos, comercial, entre outros.

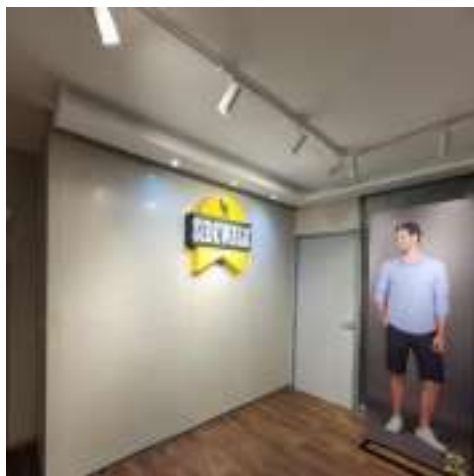
74. De acordo com as informações prestadas pelos representantes legais das Requerentes, no referido local se concentra a administração geral do Grupo Empresarial, de modo que, de acordo com as informações fornecidas e constatações realizadas, **foi possível identificar o pleno funcionamento do corpo diretivo, dos departamentos comercial, contábil, financeiro, de pessoal, do “centro de criação” responsável pela idealização das próximas coleções do Grupo, além da execução dos trabalhos administrativos relacionados aos setores de tecnologia (“TI”) e de franquias,** concentrando-se ali as demandas gerenciais, organizacionais e diretivas das lojas físicas do grupo.

75. De acordo com as informações fornecidas pelas sociedades requerentes, as mesmas contaram com os seguintes números de empregados e colaboradores indiretos nos últimos anos, possuindo atualmente 165 funcionários diretos/indiretos:

Ano	Empregados/Colaboradores Diretos/Indiretos			
	2021	2022	2023	2024
Quantidade	247	217	242	165

76. Quanto à distribuição física da área, a equipe multidisciplinar constatou que o espaço congrega 6 (seis) salas exclusivas, sendo uma sala para a diretoria, na qual trabalham os três sócios administradores e o CEO, 2 (duas) salas amplas destinadas a reuniões, uma sala específica de tecnologia “TI”, uma para a contabilidade/financeiro e outra para o setor comercial.

77. Além disso, o espaço conta com duas salas contíguas destinadas ao setor de compras e o de criação, além de 3 (três) banheiros, copa e uma sala individual na qual se localiza o servidor (sistema de hardware que concentra/processa as informações do ambiente virtual das sociedades).



Entrada e sala de espera da sede



Corredor para banheiros e copa



Copa



Corredor para demais salas de departamento/reuniões



Sala de reunião 1



Sala de reunião 2



Salas destinadas aos setores de contabilidade, financeiro, "TI", departamento comercial, de franquias...

78. Conforme informações fornecidas pelos representantes, a estrutura administrativa do Grupo Empresarial é composta pela Diretoria, exercida pelos 03 (três) sócios administradores; 01 (um) CEO; 02 (dois) funcionários de Recursos Humanos; 02 (dois) funcionários contábeis; 04 (quatro) financeiros; 03 (três) profissionais de “TI”; 04 (quatro) funcionários responsáveis pelas franquias; 01 (um) “administrativo geral”; 03 (três) profissionais de *marketing*; 06 (seis) de “criação de produtos” e 03 (três) profissionais de comercial.



Setor de compras



Setor de “criação”

79. Deve-se registrar que no dia da visitação *in loco* efetivada pela equipe multidisciplinar, os setores estavam em pleno funcionamento, tendo se verificado, inclusive, a realização de processo seletivo de modelos para a campanha “Coleção verão 2026”, executado pelo “centro de criação”, momento em que foram idealizados os conceitos para as peças de vestuário da marca:



Trabalho para seleção de modelos da campanha de verão 2026

80. Neste ponto, os representantes das sociedades informaram que uma coleção começa a ser desenvolvida aproximadamente 1 (um) ano antes de seu lançamento, em um complexo processo que envolve desde a delimitação do conceito, até a processo de confecção, que perdura aproximadamente por 03 (três) meses, culminando na etapa de *showroom* com os franqueados para a publicização das peças, até que são faturadas e posteriormente disponibilizadas nas lojas.

81. Deve-se registrar que o portfólio de produção das Requerentes engloba toda a parte de moda/vestuário (roupas), dentre os quais: jaquetas, blusas, moletoms, camisas, camisetas, regatas, bermudas, shorts, saias, calças, atendendo aos públicos feminino e masculino, de modo que os produtos relacionados a calçados são de fabricação de

terceiros/fornecedores, atuando as Requerentes apenas como revendedoras.

82. Todas as peças do portfólio (produzidas pelas Requerentes ou terceiros) são disponibilizadas em suas lojas próprias, bem como, nos franquizados, não havendo percentual da produção destinada para revenda de terceiros.

83. Conforme informações prestadas pelas sociedades Requerentes, **são fabricadas aproximadamente 12 (doze) mil peças por mês.**

84. Todo o suporte ao franqueado é feito pela sociedade requerente “CANROO”, tendo sido constatado que a sociedade conta com um departamento específico para atendimento das franquias.

85. Por seu turno, durante a visitação da sede/centro administrativo, a equipe multidisciplinar do nomeado pôde verificar que na sala da Diretoria, consta também um centro de monitoramento/supervisão do Centro de Distribuição e Fábrica das Requerentes, localizado em Guabiruba/SC, em que é possível visualizar em tempo real toda a operação realizada na fábrica e na parte de logística/distribuição dos produtos, possibilitando uma imediata interação entre o centro administrativo e planta fabril.



Sala dos sócios administradores e CEO



Sr. Gilbert, demonstrando o funcionamento do monitoramento do centro de distribuição



Monitoramento do Centro de Distribuição na sede em São Paulo